



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 17/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera a lei municipal nº 1.580, de 19 de maio de 2003, que autoriza a Prefeitura Municipal a consignar em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, que contraírem empréstimos e financiamentos junto a Instituições Financeiras".

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte LEI:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 2º da lei municipal nº 1.580, de 19 de maio de 2003, passa a conter a seguinte redação:

*" Até 31 de dezembro de 2021, as parcelas mensais dos empréstimos e financiamentos e os demais descontos facultativos, que eram de no máximo 30% (trinta por cento) **passarão a ter o limite de até 40% (quarenta por cento)** do rendimento líquido - dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
Rendimento líquido é igual a rendimentos fixos menos descontos compulsórios. "*

Artigo 2º - O artigo 2º da lei municipal nº 1.580, de 19 de maio de 2003, passa a ser acrescido de § 1º com a seguinte redação:

*" Após 31 de dezembro de 2021, parcelas mensais dos empréstimos e financiamentos e os demais descontos facultativos que eram de no máximo 30% (trinta por cento) **passarão a ter o limite de até 35% (trinta e cinco por cento)** do rendimento líquido - dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. "*



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Artigo 3º - O artigo 2º da lei municipal nº 1.580, de 19 de maio de 2003, passa a ser acrescido de § 2º com a seguinte redação:

" Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no caput ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte: ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no caput para as operações já contratadas; ficará vedada a contratação de novas obrigações."

Artigo 4º - O artigo 2º da lei municipal nº 1.580, de 19 de maio de 2003, passa a ser acrescido de § 3º com a seguinte redação:

"A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito: do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; de outras informações exigidas em lei e em regulamentos."

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos oito dias de outubro de dois mil e vinte e um.

Maria Cristina dos Santos Lerosa

Vereadora